



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 689, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.959.-

Autoriza recebimento de imposto sem multa.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os tributos municipais em atraso, sem a cobrança da respectiva multa.

§ - único - Esta lei terá vigor até 31 de dezembro de 1.959.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 1.959.

Thiago Ribeiro
Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nóbile
Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de outubro de 1.959.-

Euclides Nóbile
Euclides Nóbile
Diretor Administrativo